

Acórdãos STJ**Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça**

**Processo:** 003639 ver acórdão T REL  
**Nº Convencional:** JSTJ00019595  
**Relator:** MORA DO VALE  
**Descritores:** CONCURSO  
 TRANSMISSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO  
 CONSTITUCIONALIDADE  
 NULIDADE DE ACÓRDÃO  
 FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
**Nº do Documento:** SJ199306300036394  
**Data do Acórdão:** 30/06/1993  
**Votação:** UNANIMIDADE  
**Tribunal Recurso:** T REL LISBOA  
**Processo no Tribunal Recurso:** 7709/92  
**Data:** 30/09/1992  
**Texto Integral:** N  
**Privacidade:** 1  
**Meio Processual:** REVISTA.  
**Decisão:** NEGADA A REVISTA.  
**Área Temática:** DIR TRAB - CONTRAT INDIV TRAB. DIR PROC CIV.  
**Legislação Nacional:** CCT PARA AS EMPREGADAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E  
 ACTIVIDADES SIMILARES IN BTEN7 DE 1981/02/22 CLAUS 46.  
 DL 422/83 DE 1983/12/03 ART13 N1.  
 CPC67 ART668 N1 B ART716 N1.  
**Jurisprudência Nacional:** AC TC 249/90.  
 AC TC 431/91.  
 AC RE DE 1984/05/29 IN CJ ANOIX T3 PAG366.  
 AC RE DE 1985/10/24 IN CJ ANOX T4 PAG321.  
 AC RL DE 1990/03/21 IN CJ ANOXV T2 PAG190.  
 AC RL DE 1990/06/06 IN CJ ANOXV T3 PAG188.  
**Sumário :** I - O termo "concurso" usado no n. 2 da cláusula 46 do Contrato Colectivo celebrado entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sindicato dos trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares, publicado no BTE, I série, n. 7, de 22.02.81, deve ser entendido, não no sentido técnico-jurídico, mas sim no sentido vulgar de acto de várias pessoas disputarem entre si uma adjudicação.  
 II - Neste sentido, existe concurso no caso de uma empresa ter rescindido o contrato de prestação de serviços com uma empresa abrangida pelo referido CCT, tendo depois consultado, pelo menos, a mesma empresa e ainda o Réu e outra empresa.  
 III - A cláusula 46 do referido CCT não contraria o artigo 13 n. 1 do Decreto-Lei n. 422/83 sobre concorrência.  
 IV - Para que haja nulidade de acórdão por falta de fundamentação é necessário que faltem de todo os fundamentos de facto e de direito que o justifiquem (artigos 716 n. 1 e 668 n. 1 do Código de Processo Civil).